



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

PARECER JURÍDICO

Objeto - Projeto de Lei n.º29/2022 (Executivo)

Autoria - Prefeita Municipal Lheonides de Oliveira Andrade

Assunto - *"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências."*

COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE. SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS. ORÇAMENTÁRIO. Competência do Chefe do Poder Executivo sobre orçamento. CE. art. 174, III. Possibilidade de abertura por demonstração de recursos. CE. art. 176, V. Fonte de Recursos. Excesso de Arrecadação. Lei Federal n.º4.320/64, art. 43, §1º, II. Constituição Estadual: artigos 24; 111; e 144

Relatório:

Apresenta projeto de lei para suplementar verbas do orçamento, em cuja exposição de motivos afirma a autora que o projeto de lei visa suplementar verbas que específica, haja vista que as rubricas são insuficientes neste exercício.

Parecer:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

As dotações que se pretende suplementar são relativas ao pessoal civil (vencimentos, obrigações patronais, auxílio alimentação e outros serviços pessoa física) relativas a despesas correntes, sendo que o somatório das verbas perfaz o quantum de R\$876.500,00 (oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais).

Oportuno salientar que a respeito do projeto de lei n.º28/2022 (sancionada em lei municipal n.º862/2022) apurou se o excesso de arrecadação de R\$3.814.991,96 (três milhões, oitocentos e catorze mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

De acordo com a Lei Federal n.º4.320/64 o **excesso de arrecadação** é verificado pelo "saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício".

Até o dia 04/11/2022 o balancete de receita demonstra uma diferença positiva de arrecadação com valor de R\$4.643.980,88 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).

Verificada a existência de excesso de arrecadação, é prudente que na suplementação de verbas por esta modalidade seja realizado conjuntamente com os mecanismos de controles bimestrais criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, propiciando melhor equilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

Neste diapasão ao analisar o Balanço Orçamentário do **3º bimestre/2022** o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (**RREO**) demonstra que o total da receita é de R\$16.997.600,33 (dezesesseis milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos reais e trinta e três centavos), com um *superávit* de **R\$1.040.473,30** (um milhão, quarenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos).

Conclusão

Pelas razões expostas, **OPINO** pela constitucionalidade do projeto de Lei n.º29/2022, do Executivo por observância à Constituição do Estado de São Paulo artigos 24, 111, 174, III e 176, V. É o parecer. Quadra em 21 de novembro de 2022.

Angelo Becheli Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP 145.931